

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 165/07

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Altera *caput*, artigos, parágrafos e alíneas da Resolução Nº 186/06-CEPEX, de 18 de outubro de 2006.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 24 de julho de 2007 e, considerando:

- o Processo N° 23111.009329/07-15,

RESOLVE:

KE S O E V E.	
	artigos: 3°, 4°, 9°, 10, 11, 12, 13, 17, 24 e 28, da no, Pesquisa e Extensão –CEPEX, de 18 de outubro
"	
do es	stabelece normas de afastamento de pessoal ocente para pós-graduação <i>stricto sensu</i> e stágio pós-doutoral e dá outras providências.
Art. 3º A indicação de professores para os fins previstos no art. 1º, desta Resolução, será feita pelo Departamento de lotação do docente e homologada pelo Conselho Departamental, em consonância com o Plano Plurianual de Qualificação de Docentes do Departamento. (NR)	
§ 2º Cada Departamento deverá	elaborar o seu Plano Plurianual de Qualificação de

§ 2º Cada Departamento deverá elaborar o seu Plano Plurianual de Qualificação de Docentes estabelecendo a periodicidade e as áreas de conhecimento prioritárias devendo encaminhá-lo à Coordenação Geral de Capacitação de Docentes (CGCD) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), com a aprovação da Assembléia Departamental. (NR)

Art. 4º Serão prioridades da pós-graduação as áreas de especialização docente de cada Departamento de Ensino, de estudos vinculados à pós-graduação stricto sensu existente na UFPI ou à política institucional para fins de expansão da pós-graduação voltados para o desenvolvimento sócio-econômico da região, e para a melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade. (NR)
Art. 9°
 I - formulário próprio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG)/CGCD, devidamente, preenchido. (NR)
Art. 10 Todo afastamento para capacitação docente deverá ser formalizado por meio de Ato da Reitoria, exceto aqueles de curtíssima duração (congresso, seminário, missão ou eventos compatíveis com as atividades docentes realizadas na UFPI). (NR) Art. 11
f) termo de compromisso e responsabilidade do requerente, relativo a cada período de afastamento e de acordo com as normas estabelecidas na Resolução n. 186/06-CEPEX, assumindo o compromisso legal de prestar serviços à Universidade Federal do Piauí depois de concluído o seu afastamento para qualificação, por prazo equivalente ao tempo usufruído; (NR)
§ 5° (revogado)
Art. 12 O número de docentes afastados para cursos de mestrado e de doutorado em outra Instituição de Educação Superior (IES) não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) dos professores de cada Departamento, devendo os mesmos constarem dos respectivos Planos Plurianuais de Qualificação de Docentes. (NR)
Art. 13
§ 3º O tempo de afastamento do docente, anterior ao seu ingresso no Plano Plurianual de Qualificação de Docentes, como bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou de outra Instituição, será considerado pela UFPI como integrante do prazo médio previsto para o curso de mestrado e de doutorado. (NR)
Art. 17 No termo de compromisso a que se refere a alínea "f" do art. 11, da Resolução Nº 186/06–CEPEX, constará que o docente afastado será obrigado a: (NR)

IV - inclusão no Plano Plurianual de Qualificação de Docentes do respectivo Departamento, ressalvados os casos de professores efetivos recém-contratados e que já estão com o curso em andamento. (NR)
Art. 24
VIII – (revogado)
IX – (revogado)
X - realização de cursos de mestrado e de doutorado interinstitucional ou de doutorado em rede, desde que o docente esteja no Plano Plurianual de Qualificação de Docentes do Departamento, devendo anexar toda a documentação comprobatória de organização e de funcionamento do curso;
Parágrafo único – Para os cursos referidos no inciso VIII a liberação obedecerá as fases ou módulos estabelecidos no cronograma de funcionamento de cada modalidade, combinado com as condições e exigências da UFPI e o estabelecido no art. 21 e parágrafo único da Resolução Nº 186/06—CEPEX.
Art. 28
IV - áreas de especialização docente do Departamento, conforme estabelece o Regimento Geral da UFPI e, consideradas prioritárias para qualificação e que deverão ser regulamentadas pelo CEPEX; (NR)
A ut 20 Esta Dasaluação entre em visco no data da sua aprovação
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 26 de julho de 2007

Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior Reitor